

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11/2021
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães e gatos no âmbito do Município de Frei Paulo e dá outras providências.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Abrigo Municipal de Cães e Gatos e Centro de Zoonoses – CCZ, com a finalidade de resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou submetidos a maus-tratos, além de prevenir ou controlar as zoonoses, colaborando para o controle da população animal abandonada nas ruas, na vigilância de pragas urbanas e proliferação de doenças entre animais e humanos. (Redação dada pela Emenda nº 01/2022 de 08 de março de 2022.)

Parágrafo único. Os animais que estejam submetidos a maus tratos e sejam regulados ao abrigo/centro, deve ser encaminhado o relatório de resgate ao Ministério Público para as devidas providências cíveis e criminais. (Redação dada pela Emenda nº 01/2022 de 08 de março de 2022.)

Art. 2º Competirá ao abrigo, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes atividades:

- I - resgate;
- II - primeiros socorros,
- III - realização de teste rápido; (Redação dada pela Emenda nº 02/2022 de 08 de março de 2022.)
- IV - castração,
- V - vacinação
- VI - vermifugação;
- VII - triagem à adoção,
- VIII - promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais.

Art. 3º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos ao abrigo para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

realização dos procedimentos necessários para regulação, com espaço adequado para a manutenção dos animais em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas,

§1º Na regulação será realizado o cadastro do animal, com sua identificação, fotos e avaliação veterinária.

§2º Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com o Município.

Art.4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à proteção individual (EPI's).

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo, em sua conveniência e oportunidade, realizar contrato temporário para contratação de profissionais necessários ao atendimento dos animais, especificamente:

I - até 2 (dois) médicos veterinários;

II - até 1 (um) treinador comportamental;

III - até 2 (dois) estagiários voluntários do curso de Medicina Veterinária. (Redação dada pela Emenda nº 03/2022 de 08 de março de 2022.)

Art. 6º O animal resgatado deverá permanecer no abrigo municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

§1º O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade CPF, comprovante de residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

§2º Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados, após 30 (trinta) dias.

§3º Caberá ao abrigo disponibilizar para consulta pública na rede mundial de computadores os animais que estiverem em sua posse, a fim de possibilitar a divulgação e adoção dos animais.

§4º O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art.7º Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores e capazes civilmente, com apresentação de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 8º Durante o período de permanência no abrigo municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do abrigo.

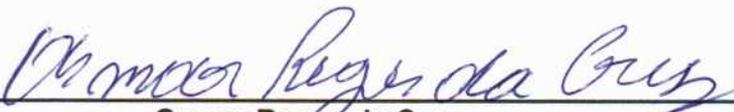
Art. 9º O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 10 O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, fica autorizado a celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

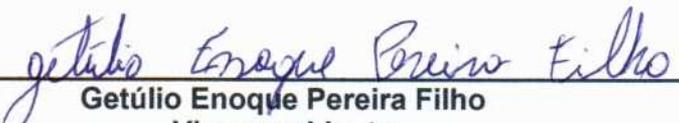
Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo, em caso de insuficiência de dotação decorrer da abertura de crédito suplementar mediante lei específica.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 10 de março de 2022.



Osmar Reges da Cruz
Presidente



Getúlio Enoque Pereira Filho
Vice-presidente



Edson Alves de Andrade
Relator